



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.629/2023.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.629/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, o seguinte profissional:*

<i>Cargo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Prazo da Contratação</i>
<i>Recepcionista</i>	<i>01</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>até 31/12/2024</i>

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 01 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 47, DE 01 DE DEZEMBRO
DE 2023.**

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

A alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 3.629/2023 se faz necessária para garantir a continuidade dos ótimos serviços prestados pela profissional contratada, bem como em razão da Licença Interesse Particular solicitada pela servidora ocupante do cargo efetivo de Recepcionista. Diante disso, o objetivo da referida autorização é não prejudicar o que já vinha sendo realizado de forma satisfatória e merecedora de continuação, bem como economizar valores referentes a exames médicos, treinamentos e/ou cursos necessários tendo em vista que a prorrogação se dará por no máximo seis meses.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.